

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1707/2025**

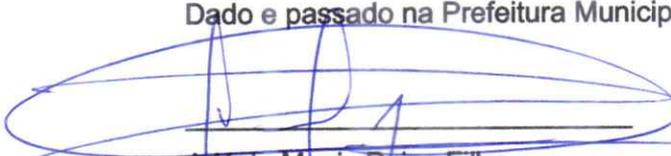
**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 036/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1707/2025, de 14 julho de 2025, e **“Dispõe sobre a regulamentação em âmbito municipal da obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis e em falta na rede Municipal de saúde, conforme prevê a Lei Ordinária Federal nº 14.654/2023.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **27 de junho de 2025**.

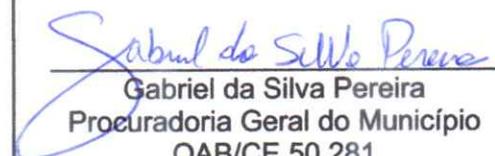
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de julho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

releto do m  
18  
17  
2025  


**LEI MUNICIPAL Nº 1707/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL DA OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVÊ A LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 14.654/2023.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar mensalmente, por meio do site oficial da Prefeitura, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do Município.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo:

I- Nome do medicamento (genérico e nome comercial, se houver);

II- Quantidade disponível;

III - Data da última atualização;

IV - Indicação da unidade de saúde em que está disponível ou em falta;

Art. 3º - A atualização das informações deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º - A divulgação deverá respeitar os princípios da transparência e do acesso à informação, sem expor dados pessoais dos pacientes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará em responsabilidade administrativa do servidor ou autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 14 de julho 2025; 109º da fundação de Ubajara.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara – CE